



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA

Processo Disciplinar n.º 242/2020

Órgão Julgador: COMISSÃO DISCIPLINAR FEMININA DO STJD

Auditora Relatora: Dra. Nathália Álvares Campos Fontão

Denunciante: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciadas: Ana Rafaela Hermes da Silva (atleta de n.º 10 da equipe A.A. Ponte Preta SP) e Emilly dos Santos Souza (atleta de n.º 03 da equipe Audax SP)

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em desfavor de **ANA RAFAELA HERMES DA SILVA** (atleta de n.º 10 da equipe A.A. Ponte Preta SP) e **EMILLY DOS SANTOS SOUZA** (atleta de n.º 03 da equipe Audax SP), com base nas infrações disciplinares supostamente ocorridas no jogo realizado em 13/09/2020, pelo Campeonato Brasileiro Feminino A1/2020.

Na denúncia ofertada, narra a Procuradoria que as referidas atletas teriam incorrido na infração disciplinar incursa no art. 254-A do CBJD, por terem sido expulsas, no mesmo lance, após terem se desentendido.

Consta, na súmula da partida, que a atleta da A.A. Ponte Preta foi expulsa com cartão vermelho direto, aos 45 minutos do primeiro tempo, *por "desferir e atingir com uma cabeçada, a testa de sua adversária de n. 03, sra. emily dos santos souza, com uso de força excessiva, com a bola fora de jogo, a atleta atingida necessitou de atendimento médico devido ao corte ocasionado"*(sic).

Consta, ainda, que a atleta do Audax SP foi expulsa no mesmo lance, com cartão vermelho direto, *"desferir e atingir com uma cabeçada, a testa de sua*



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

adversária de n. 10, sra. ana rafaela hermes da silva, com uso de força excessiva, com a bola fora de jogo”(sic).

Diante dos relatos acima, a D. Procuradoria de Justiça entendeu que a súmula apontava claramente a prática de agressão física, a qual teria sido cometida por ambas as atletas. Por este motivo, requereu-se a condenação das mesmas nas penalidades constantes do art. 254-A, do CBJD.

Devidamente citadas, apenas a atleta da A.A. Ponte Preta – Ana Rafaela Hermes da Silva – se fez representar por advogado, Dr. Gustavo Martins Cavalcanti, e apresentou defesa oral, oportunidade em que também foi produzida prova de vídeo, a qual consistia no lance da expulsão narrada na denúncia.

A Atleta da equipe do Audax SP - Emily dos Santos Souza – não apresentou defesa e não requereu a produção de provas.

Após a apresentação da prova de vídeo pela equipe A.A. Ponte Preta SP, a procuradoria reiterou os termos da denúncia, requerendo a condenação de ambas as atletas. A defesa de Ana Rafaela Hermes da Silva, por sua vez, requereu a sua absolvição, sob o fundamento de que o vídeo teria demonstrado que ela não praticou qualquer agressão contra a atleta adversária, pelo contrário, esta teria ficado parada enquanto foi vítima da cabeça desferida por Emilly dos Santos Souza.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, faz importante esclarecer que a presunção de veracidade da súmula preconizada no art. no art. 58 do CBJD é relativa, e pode ser afastada mediante a produção de outras provas em contrário.

Neste contexto, após analisar a prova de vídeo apresentada pela equipe A.A. Ponte Preta, entendo que o lance não ocorreu tal como narrado na súmula da partida, o que afasta a sua presunção de veracidade.

O vídeo demonstra claramente que a atleta Ana Rafaela Hermes da Silva de fato não cometeu a agressão física alegada, tendo se mantido inerte e parada em campo, enquanto sua adversária deferia-lhe a cabeça.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Vislumbrei, ainda, que a Sra. Ana Rafaela não demonstra a ou manifesta qualquer intenção de cabecear sua adversária, pois ela não se projeta para frente, não movimenta seu corpo e não vai em direção à Sra. Emilly dos Santos Souza.

Sendo assim, considerando exclusivamente a prova de vídeo apresentada, entendo que não houve qualquer conduta ilícita da atleta da equipe A.A. Ponte Preta – Ana Rafaela Hermes da Silva, principalmente quanto à alegada agressão física. Por essa razão, voto por sua absolvição.

Ainda com base no vídeo apresentado, entendo que a agressão física foi praticada exclusivamente pela atleta do Audax SP – Emilly dos Santos Souza, que, assim como consta da denúncia, incorreu na infração prevista no art. 254-A do CBJD. Diante disso, e considerando a sua primariedade, condeno a referida atleta na pena de suspensão de 04 partidas, reduzida pela metade – ou seja, 2 partidas – na forma do art. 182, do CBJD.

É como voto.

DISPOSITIVO

Por maioria de votos, a Comissão Disciplinar Feminina deste STJD absolveu **ANA RAFAELA HERMES DA SILVA**, atleta de n.º 10 da equipe A.A. Ponte Preta SP, quanto à imputação ao art. 254-A do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Mariana Santos de Brito, que a suspendia por 4 partidas sendo reduzida para 2 por infração ao art.254- n/f do art.182, ambos do CBJD. Ainda, deliberou esta comissão, por unanimidade de votos, a aplicar a pena de suspensão de 04 partidas à Sra. **EMILLY DOS SANTOS SOUZA**, atleta de n.º 03 da equipe do Audax SP, tendo esta sido reduzida pela metade, ou seja, para 02 partidas, por infração ao art.254- A n/f do art.182 ambos do CBJD.

NATHÁLIA ÁLVARES CAMPOS FONTÃO
AUDITORA